



Processo E-Docs: 2025-B73C2

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Título do Projeto: Contratação de empresa especializada para locação de espaços com fornecimento de estrutura física e montagem personalizada para a participação da SETUR/ES na RURALTURES – Feira de Turismo Rural do Espírito Santo, contemplando os seguintes ambientes: Espaço Institucional da SETUR/ES (84 m²), Espaço dos Receptivos Capixabas (90 m²), Espaço da Região Turística Montanhas Capixabas (120 m²) e Espaço dos Cafés Especiais Capixabas (135 m²). A ação tem como foco a promoção do turismo rural, da produção associada ao turismo e das regiões turísticas capixabas.
Modalidade, tipo e procedimento de licitação: A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, devido à exclusividade da empresa organizadora da RURALTURES 2025 na comercialização dos espaços e serviços, o que inviabiliza a competição para a contratação.
Unidade Administrativa responsável: GEMAKT/SETUR
Prazo de execução: O prazo de vigência da contratação é de 30 dias e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas -PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência: GEMAKT/SETUR
Local e data de elaboração: Vitória/ES, 13 de agosto de 2025.
Número da versão: 01

HASH: 0dae8f73183c5b994dcd3e750fe4c41f8d0496e32a70f56888d09db787185c6. Documento digital disponível em <https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/3XFT-DXSB-CBRF-YDBG>.





1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da contratação de empresa especializada para a locação de espaços com fornecimento de estrutura física, incluindo montagem personalizada e especial, destinados à participação institucional da Secretaria de Estado do Turismo do Espírito Santo - SETUR/ES na RURALTURES - Feira de Turismo Rural do Espírito Santo, a ser realizada no período de 14 a 17 de agosto de 2025, no município de Venda Nova do Imigrante/ES.

1.2. A área total a ser estruturada corresponde a 429 m², distribuída nos seguintes espaços temáticos:

- Espaço Institucional da SETUR/ES (84 m²): voltado à promoção institucional do Espírito Santo como destino turístico completo, com destaque para as políticas públicas de turismo, as 10 regiões turísticas e a diversidade de segmentos e produtos do estado;
- Espaço dos Receptivos Capixabas (90 m²): destinado à exposição e comercialização de pacotes turísticos e experiências ofertadas por empresas receptivas e operadoras regionais, com foco no fomento à cadeia produtiva e no estímulo à interiorização do turismo;
- Espaço da Região Turística Montanhas Capixabas (120 m²): espaço anfitrião do evento, dedicado à divulgação integrada dos atrativos naturais, culturais e gastronômicos da região, com ênfase no turismo rural, de montanha e de experiência;
- Espaço dos Cafés Especiais Capixabas (135 m²): ambiente temático voltado à valorização dos cafés especiais produzidos no Espírito Santo, por meio de degustações, ativações sensoriais, rodas de conversa, rodadas de negócios e outras ações promocionais.

1.3. A presente contratação observa os incisos XXIII e XXV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, que tratam, respectivamente, da definição de contratação e do Termo de Referência, e atende, no que couber, às disposições constantes dos arts. 40 a 52 e 92 da referida Lei. Considerando tratar-se de contratação direta por inexigibilidade, com fornecedor exclusivo, a instrução processual e este Termo de Referência foram elaborados em conformidade com o art. 30 do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, que estabelece os requisitos específicos para contratações diretas no âmbito da Administração Pública Estadual.

1.4. O objetivo da contratação é garantir uma estrutura qualificada, funcional e visualmente atrativa, que proporcione experiências imersivas e fortaleça a imagem do Espírito Santo como destino turístico de excelência, com ênfase no turismo rural e na produção associada ao turismo.





1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme legislação vigente.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Nº 5352-R/2023.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

1.8. Como a entrega do serviço será realizada em uma única etapa, não haverá necessidade de prorrogação de prazos ou celebração de Termo Aditivo de Prorrogação.

1.9. A execução do serviço será dividida em etapas, conforme apresentado na Tabela 1:

Etapas	Ação
1	Contratação do serviço de fornecimento de estrutura física com montagem personalizada e especial para quatro ambientes totalizando 429 m², destinados à participação da SETUR/ES na Ruraltures 2025, com posterior formalização do contrato.
2	Definição do layout, da configuração e das características técnicas de cada espaço (Institucional, Receptivos Capixabas, Montanhas Capixabas e Cafés Especiais), incluindo mobiliário, ambientação, sinalização e demais elementos visuais.
3	Execução da montagem e ambientação dos espaços de exposição, conforme especificações aprovadas, garantindo adequação estética, funcional e técnica.
4	Participação no evento, com operação dos espaços, suporte técnico durante os quatro dias da Ruraltures 2025 e desmobilização completa da estrutura após o encerramento do evento.

Tabela 1 - Das etapas.

1.10. Diante do contexto apresentado, a contratação será realizada em lote único, garantindo a padronização da execução, redução de custos operacionais e manutenção da qualidade dos serviços prestados. A validação da execução do serviço ocorrerá após a realização do evento, mediante comprovação da efetiva participação e conformidade com as condições estabelecidas no contrato.

1.11. O pagamento estará condicionado à comprovação da execução do serviço, sendo realizado de forma única, mediante ateste do fiscal responsável pela participação da SETUR/ES no evento.

1.12. A matriz de risco está detalhada no Estudo Técnico Preliminar - ETP, localizado à peça #7, página 18.



HASH: 0dae8f73183c5b99d4dcd3e750fe4c41f8d0496e32a70f56688d09db787185c6. Documento digital disponível em <https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/3XFT-DXSB-CBRF-YDBG>.



1.13. O objeto desta contratação não demanda a utilização de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), uma vez que se refere à participação da Secretaria de Estado do Turismo do Espírito Santo - SETUR/ES na RURALTURES, evento cuja relevância está associada principalmente a resultados de natureza qualitativa. Dessa forma, os impactos esperados referem-se ao fortalecimento da imagem institucional, à promoção do turismo rural e à valorização dos produtos e regiões turísticas capixabas, aspectos que não podem ser mensurados por meio de indicadores tangíveis ou quantitativos precisos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação é imprescindível para assegurar a participação institucional da Secretaria de Estado do Turismo do Espírito Santo - SETUR/ES na RURALTURES, evento de grande relevância regional e nacional, que congrega produtores rurais, agentes do turismo e demais atores do segmento, oferecendo ampla visibilidade e potencial para geração de negócios, fortalecimento da marca do Estado e fomento à economia local, especialmente nas regiões turísticas capixabas.

2.2. A Ruraltures constitui plataforma estratégica para a promoção integrada do turismo rural, da agricultura familiar e da produção associada ao turismo, setores interligados que se destacam como vetores essenciais para o desenvolvimento econômico, social e cultural regional. A valorização da cadeia produtiva local, por meio da exposição qualificada de produtores e empreendedores rurais, contribui diretamente para a sustentabilidade das atividades econômicas, gerando emprego, renda e fortalecendo comunidades tradicionais.

2.3. No contexto das políticas públicas de turismo do Espírito Santo, a participação estruturada da SETUR/ES em eventos dessa magnitude está alinhada aos objetivos institucionais de ampliar a competitividade do destino, diversificar a oferta turística e consolidar o posicionamento do Estado como referência nacional em turismo rural e experiências autênticas vinculadas à cultura e produção locais.

2.4. A contratação do espaço físico com estrutura adequada, que inclui montagem personalizada, ambientação, mobiliário, sinalização e suporte técnico, é condição essencial para assegurar a qualidade na apresentação dos produtos e experiências capixabas, possibilitando a realização de ações de promoção, relacionamento e geração de negócios que impactam positivamente a cadeia produtiva regional.





2.5. Dessa forma, a contratação ora proposta justifica-se pela necessidade de garantir a presença institucional da SETUR/ES em espaço apropriado e devidamente estruturado para atender às demandas da RURALTURES, potencializando os resultados esperados e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do turismo rural e da economia local, em consonância com as diretrizes do planejamento estratégico estadual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A presente solução visa atender à necessidade institucional da Secretaria de Estado do Turismo do Espírito Santo - SETUR/ES de promover o destino Espírito Santo no segmento do turismo rural, com foco na valorização da produção associada ao turismo e das regiões turísticas capixabas, por meio da participação na RURALTURES - Feira de Turismo Rural do Espírito Santo, que será realizada de 14 a 17 de agosto de 2025, no município de Venda Nova do Imigrante/ES. O evento tem abrangência estadual e reúne empreendedores, produtores, instituições públicas e privadas e o público em geral em torno das potencialidades do turismo no meio rural.

3.2. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, uma vez que a entidade organizadora da RURALTURES detém exclusividade na cessão, comercialização e padronização dos espaços e estruturas do evento, sendo a única autorizada a operar diretamente com os expositores.

3.3. A solução contempla a locação de espaços institucionais totalizando 429 m², com fornecimento de estrutura física e montagem personalizada e especial, destinados à participação da SETUR/ES na RURALTURES 2025. Os espaços a serem estruturados compreendem o Espaço Institucional da SETUR/ES, com 84 m², voltado à promoção do Espírito Santo como destino turístico completo; o Espaço dos Receptivos Capixabas, com 90 m², dedicado à exposição de pacotes e experiências ofertadas por operadoras e empresas locais; o Espaço da Região Turística Montanhas Capixabas, com 120 m², representando a região anfitriã do evento, com foco na divulgação integrada dos seus atrativos naturais, culturais e gastronômicos; e o Espaço dos Cafés Especiais Capixabas, com 135 m², voltado à valorização dos cafés especiais produzidos no Estado. Cada espaço contará com ambientação temática, mobiliário, sinalização institucional, iluminação, equipamentos e suporte técnico durante o evento.





3.4. O ciclo de vida da solução contempla as etapas de planejamento técnico-institucional da participação da SETUR/ES, com a definição dos layouts, da identidade visual e das estratégias de divulgação, seguidas pela contratação dos espaços com a estrutura física incluída. Posteriormente, será realizada a montagem e ambientação dos ambientes com aplicação da identidade da marca “Espírito Santo”, além da execução das ações promocionais durante o evento, com suporte técnico contínuo e distribuição de materiais institucionais. Após o encerramento da programação, será promovida a desmontagem completa das estruturas e a devolução do espaço nas condições estabelecidas, com posterior prestação de contas e avaliação dos resultados alcançados.

3.5. A presente ação visa ampliar a visibilidade do Espírito Santo como destino estruturado para o turismo rural, promover os produtos e experiências associadas ao meio rural, fortalecer os empreendedores capixabas e contribuir com o desenvolvimento regional sustentável.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. A presente contratação compreende a cessão de espaço físico totalizando 429 m², com estrutura montada e dividida em quatro ambientes distintos: Espaço Institucional da SETUR/ES (84 m²), Espaço dos Receptivos Capixabas (90 m²), Espaço da Região Turística Montanhas Capixabas (120 m²) e Espaço dos Cafés Especiais Capixabas (135 m²), todos destinados à participação da Secretaria de Estado do Turismo do Espírito Santo - SETUR/ES na RURALTURES 2025. A estrutura a ser fornecida deverá incluir montagem personalizada, ambientação temática, mobiliário, sinalização, iluminação e suporte técnico completo, com foco na promoção do turismo rural, da produção associada ao turismo e das regiões turísticas capixabas.

4.2. A solução terá início com o planejamento do espaço e definição do layout, etapa em que a empresa contratada deverá elaborar a proposta completa de disposição dos quatro ambientes. Esse planejamento deverá considerar os produtos, serviços e regiões turísticas a serem destacados, bem como o fluxo de circulação, acessibilidade e usabilidade dos espaços por expositores e visitantes. A proposta deverá apresentar sugestões de ambientação cenográfica, organização dos stands, elementos decorativos, sinalização e materiais promocionais, todos alinhados à identidade visual da SETUR/ES e às diretrizes do evento. O layout deve ser funcional, atrativo e estratégico, garantindo ampla visibilidade às ações institucionais e aos produtores participantes, promovendo uma experiência integrada e coerente com o posicionamento do Espírito Santo como destino sustentável e autêntico.

4.3. Na fase de execução, caberá à empresa contratada a montagem integral dos espaços,





com fornecimento de estruturas modulares, revestimentos, mobiliário, decoração, sinalização, iluminação, instalações elétricas e materiais promocionais, conforme o projeto previamente aprovado pela SETUR/ES. Essa etapa deverá respeitar o cronograma oficial da organização da RURALTURES, bem como atender às normas de segurança, acessibilidade, sustentabilidade e às exigências técnicas estabelecidas. A ambientação deverá valorizar a identidade capixaba, com destaque para sua diversidade cultural, rural e gastronômica, assegurando a estética, integridade e funcionalidade da estrutura durante todo o evento.

4.4. Durante a realização da feira, a empresa contratada deverá prestar suporte técnico e operacional contínuo, auxiliando na organização dos espaços, oferecendo apoio à equipe da SETUR/ES e às ações promocionais que ocorrerem nos ambientes institucionais e temáticos. Deverá ainda garantir o pleno funcionamento dos espaços, com manutenção preventiva e corretiva, se necessário, realizando ajustes e adequações pontuais sempre que demandado pela equipe técnica da Secretaria. A atuação da contratada deve ser proativa, colaborativa e comprometida com o bom desempenho das ações institucionais, com o atendimento ao público e com a preservação da imagem da SETUR/ES.

4.5. Ao término do evento, a empresa será responsável pela desmontagem completa dos espaços, incluindo a retirada de todos os materiais, equipamentos e estruturas instaladas, assegurando a devolução do local nas mesmas condições em que foi recebido. A desmontagem deverá ocorrer conforme o cronograma definido pela organização do evento, de forma segura, eficiente e sem causar danos ao espaço físico ou aos bens utilizados, respeitando todas as normas da RURALTURES e a legislação vigente.

5. DO RELATÓRIO FINAL

5.1. Ao término da execução do objeto contratado, a empresa deverá apresentar à Secretaria de Estado do Turismo do Espírito Santo - SETUR/ES um relatório final detalhado, contendo informações que comprovem a efetiva realização dos serviços prestados, em conformidade com as especificações e etapas previstas neste Termo de Referência. O documento deverá descrever todas as atividades executadas, com destaque para o planejamento, montagem e ambientação dos espaços, bem como os serviços de apoio logístico prestados durante o evento.

5.2. O relatório deverá apresentar, ainda, uma análise dos resultados obtidos com a participação da SETUR/ES na RURALTURES, com base em indicadores definidos previamente, tais como a estimativa de visitantes nos espaços, os contatos institucionais estabelecidos, o alcance das ações





promocionais e os impactos percebidos em relação à visibilidade do destino Espírito Santo e à valorização da produção associada ao turismo. Deverá também conter documentação visual completa, incluindo fotografias representativas dos quatro espaços estruturados, bem como materiais que evidenciem a ambientação temática, a distribuição de conteúdo promocional e a interação com o público visitante.

5.3. O relatório final deverá ser encaminhado à SETUR/ES no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento do evento, por meio do sistema e-Docs, sendo condição indispensável para o encerramento contratual e a liberação de quaisquer valores pendentes.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. DA SUSTENTABILIDADE

6.1.1. A empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis na execução dos serviços relacionados à participação da SERTUR/ES na RURALTURES, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Redução do uso de materiais impressos, com preferência para conteúdos digitais e QR Codes para acesso a informações promocionais e institucionais;
- b) Utilização de materiais promocionais com responsabilidade ambiental, sempre que possível com insumos recicláveis ou biodegradáveis;
- c) Planejamento logístico eficiente, minimizando deslocamentos desnecessários e promovendo o uso racional de recursos.

6.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.2.1. A contratada não poderá subcontratar o objeto principal, que compreende a prestação dos serviços de operacionalização da participação da SETUR/ES no evento, incluindo planejamento prévio, apoio técnico e logístico durante o evento, execução das contrapartidas previstas e elaboração do relatório final.

6.2.2. Será permitida a subcontratação somente para serviços acessórios, desde que não estejam diretamente relacionados à obrigação principal assumida pela contratada. Entre os serviços passíveis de subcontratação incluem-se, mas não se limitam a:

- a) Produção de materiais audiovisuais institucionais (fotografia, filmagem, edição);





- b) Suporte técnico para apresentação multimídia ou exibição de conteúdos institucionais;
- c) Apoio operacional pontual (recepção, atendimento ao público, logística leve);
- d) Montagem, desmontagem e personalização do estande.

6.2.3. A contratada deverá informar previamente à SETUR/ES qualquer subcontratação, apresentando a documentação comprobatória da qualificação técnica da empresa subcontratada, assegurando que esta cumpra todas as exigências legais aplicáveis.

6.2.3. A responsabilidade integral pela execução dos serviços permanecerá com a empresa contratada, não sendo admitida qualquer transferência de responsabilidade para a empresa subcontratada.

6.3. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.3.1. Não será exigida garantia de execução contratual para esta contratação, conforme facultado nos artigos 96 a 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza pontual, o curto prazo de vigência, o baixo valor envolvido e a baixa complexidade dos serviços contratados. A dispensa da garantia fundamenta-se no acompanhamento direto da execução por parte da equipe técnica da SETUR/ES, o que permite mitigar eventuais riscos e assegurar a conformidade das entregas pactuadas.

6.3.2. A dispensa da garantia está fundamentada na análise de riscos realizada no Estudo Técnico Preliminar à peça #7, que identificou mecanismos adequados de acompanhamento e fiscalização direta pela equipe técnica da SETUR/ES. Essa forma de controle permite mitigar eventuais riscos, assegurar a conformidade das entregas e garantir a efetividade do contrato, alinhando-se aos princípios da eficiência e economicidade.

6.4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.4.1. Características da Demanda

- a) A contratada será responsável por organizar e executar a participação institucional da SETUR/ES no evento, assegurando o cumprimento das contrapartidas estabelecidas junto à organização do evento, tais como cessão de espaço físico, inserção da marca em mídias e canais oficiais, exposição institucional e interação com o público-alvo.
- b) Os serviços contratados incluem o planejamento da participação, suporte técnico e operacional durante o evento, articulação com a organização e com o público-alvo, e elaboração do relatório final.





6.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.5.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a entrega do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;
- d) Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1.1. Para assegurar uma participação eficaz da Secretaria de Estado do Turismo do Espírito Santo - SETUR/ES no evento, a empresa contratada deverá garantir a execução prévia de todas as etapas de planejamento e preparação logística necessárias para a presença institucional da SETUR/ES, conforme cronograma estabelecido.

7.1.2. Entre os elementos que deverão estar prontos previamente à realização do evento estão:

- a) Definição das peças promocionais e informativas a serem distribuídas;
- b) Organização dos materiais institucionais (digitais ou impressos), brindes e recursos de apoio à apresentação do destino;
- c) Preparação de conteúdo audiovisual ou multimídia (se houver), bem como a compatibilidade com os equipamentos disponibilizados pela organização do evento;
- d) Articulação com a equipe organizadora do evento para assegurar o correto cumprimento das contrapartidas previstas e do posicionamento da SETUR/ES no evento;





- e) Produção e entrega de todos os materiais gráficos, digitais e promocionais, respeitando os prazos e orientações fornecidos pela SETUR/ES, inclusive em relação à identidade visual e ao conteúdo institucional.

7.1.3. Em caso de eventualidades que possam comprometer a entrega tempestiva de quaisquer dos materiais ou serviços previstos, a contratada deverá comunicar formalmente à SETUR/ES com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, apresentando alternativas viáveis e medidas corretivas.

7.1.4. A contratada deverá iniciar a montagem da estrutura do estande a partir do dia 11 de agosto de 2025, às 08h00, sendo obrigatória a entrega da estrutura completamente montada e pronta para uso até o dia 14 de agosto de 2025, às 12h00, garantindo a disponibilidade e operação do estande durante todo o período do evento (14 a 17 de agosto de 2025).

7.1.5. A desmontagem da estrutura deverá iniciar-se imediatamente após o término do evento, no dia 17 de agosto de 2025, a partir das 20h00, e deverá ser concluída até o dia 18 de agosto de 2025, às 18h00, conforme normas e prazos estabelecidos pela organização do local do evento.

7.2. DA OPERAÇÃO DURANTE O EVENTO

7.2.1. A contratada deverá indicar um responsável técnico para atuar presencialmente no dia do evento, garantindo o apoio à equipe da SETUR/ES, o fornecimento de insumos e a operacionalização das ações promocionais.

7.2.2. A contratada deverá disponibilizar equipe de apoio devidamente identificada, quando necessário, para contribuir com a recepção, a distribuição de materiais e a interação com os visitantes, assegurando um atendimento institucional organizado e alinhado à imagem da SETUR/ES.

7.2.3. Caberá à contratada zelar pela integridade dos materiais fornecidos e pelo cumprimento do protocolo de atividades previstas no evento, em consonância com a programação da organização do evento.

7.3. DA FINALIZAÇÃO E DESMONTAGEM

7.3.1. Ao término do evento, a contratada deverá realizar a desmontagem completa do estande e a retirada de todos os materiais, garantido que o espaço seja entregue à





organização da feira conforme as normas estabelecidas.

7.3.2. A contratada será responsável pelo descarte adequado de resíduos gerados durante a montagem e desmontagem, priorizando práticas sustentáveis e evitando qualquer impacto ambiental negativo.

7.3.3. Após a conclusão do evento, a contratada deverá entregar à SETUR/ES os materiais utilizados no estande, como materiais gráficos e promocionais.

7.3.4. A contratada deverá apresentar um relatório final à SETUR/ES, contendo um registro fotográfico da montagem e operação do estande, bem como informações sobre a execução dos serviços e eventuais recomendações para futuras participações.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal Nº 14.133/2021. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

8.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, Lei Federal Nº 14.133/2021).

8.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar um representante da empresa para a adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato (art. 44, §3º, IN Nº 05/2017).

8.1.4. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.1.5. Será exigida Certidão Negativa de Débitos (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.2. FISCALIZAÇÃO

8.2.1. Esta Secretaria deverá FISCALIZAR e acompanhar em tempo integral a execução do serviço, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva





responsabilidade, toda documentação e informação necessária à comprovação de atendimento deste Termo de Referência.

8.2.2. Será designado formalmente um servidor da SETUR como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato. Compete a esse servidor atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições do contrato; sem essa confirmação, não será permitido qualquer pagamento.

8.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.3.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, sempre de acordo com as condições estabelecidas, conforme disposto neste Termo de Referência;
- b) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem a prévia anuência da SETUR/ES;
- c) Responsabilizar-se pela integral execução dos serviços, garantindo que todos os procedimentos estejam em conformidade com a legislação vigente;
- d) Reparar ou corrigir, às suas expensas, qualquer vício ou defeito resultante da execução incorreta do objeto do contrato;
- e) Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, inclusive quanto à qualidade dos materiais empregados e à qualificação dos recursos humanos envolvidos, assegurando o cumprimento das exigências de boa técnica;
- f) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à SETUR/ES ou a terceiros, em razão dos serviços prestados, sendo a contratada responsável pela conduta de seus funcionários;
- g) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, conforme estabelecido no inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;
- h) Notificar ao CONTRATANTE sobre qualquer alteração em sua razão social, controle acionário ou estrutura da Diretoria, enviando, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia autenticada da certidão de alteração registrada na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;





- i) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela SETUR/ES, garantindo que a fiscalização e acompanhamento do contrato sejam realizados de forma eficaz e sem impedimentos.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. DO RECEBIMENTO

9.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

9.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

9.1.4. Após o recebimento, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias.

9.1.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.1.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.6. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.1.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa





da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.1.11. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

9.2. NOTA FISCAL

9.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal/fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar, e;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

9.2.3. A nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

9.2.4. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual Nº 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.





9.3. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO NO CURSO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.3.1. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do artigo 10, III, do Decreto Estadual Nº 5.545-R/2023.

9.3.2. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

9.3.3. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

9.3.4. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

9.3.5. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

9.3.6. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

9.4. DO PRAZO DE PAGAMENTO

9.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

9.4.2. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

9.4.3. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termo:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;





VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso; ND = Número de dias em atraso.

9.4.4. Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se o cálculo da fatura.

9.4.5. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Federal Nº 4.320/1964, assim como na Lei Estadual Nº 2.583/1971.

9.4.6. Se houver alguma incorreção na nota fiscal/fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

9.5. FORMA DE PAGAMENTO

9.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.6. DO DESEMBOLSO

9.6.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a entrega e aprovação do relatório final pela Secretaria de Estado do Turismo, conforme descrito no item 5 deste Termo de Referência.





9.6.2. Para assegurar a prestação dos serviços, a empresa contratada deverá executá-los de forma contínua e com qualidade, sob supervisão da SETUR, identificando eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar nos resultados.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. FORMADE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento na inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para a prestação do serviço específico.

10.1.2. A justificativa para adoção desse procedimento baseia-se na exclusividade do fornecedor do espaço no evento, conforme documentação comprobatória apresentada.

10.2. DA FORMA DE FORNECIMENTO

10.2.1. Regime de Execução e Forma de Fornecimento: O regime de execução será indireto, sob a forma de empreitada por preço global, conforme estabelecido na Cláusula Segunda do contrato. A forma de fornecimento será integral, conforme as condições especificadas neste Termo.

10.2.2. A entrega dos serviços contratados ocorrerá em conformidade com os prazos e condições estabelecidos, garantindo a efetiva participação da Secretaria no evento.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado para a contratação dos serviços necessários à participação da Secretaria de Estado do Turismo do Espírito Santo - SETUR/ES na RURALTURES - Feira de Turismo Rural do Espírito Santo é de R\$ 619.726,25 (seiscentos e dezenove mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), referente à locação de área total de 429 m² com montagem personalizada e especial, abrangendo a estruturação dos seguintes espaços temáticos: Espaço Institucional da SETUR/ES (84 m²), Espaço dos Receptivos Capixabas (90 m²), Espaço da Região Turística Montanhas Capixabas (120 m²) e Espaço dos Cafés Especiais Capixabas (135 m²). O valor contempla, ainda, a execução das ações previstas neste Termo de Referência, incluindo o planejamento técnico prévio, ambientação temática dos espaços, fornecimento de mobiliário e sinalização institucional, suporte técnico-operacional durante o evento, produção e distribuição de materiais promocionais e demais entregas relacionadas





à presença qualificada da SETUR/ES na feira.

11.2. A estimativa de preços da presente contratação foi fundamentada com base na proposta comercial apresentada pela organização do evento, detentora exclusiva dos direitos de comercialização dos espaços institucionais (nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), complementada por pesquisa de preços realizada pela SETUR/ES, conforme os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e art. 35 do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, utilizando como referência eventos de porte e características similares realizados anteriormente. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, durante toda a vigência contratual, não sendo admitidas quaisquer alterações, exceto nos casos previstos na legislação aplicável.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: **000001- 370101**;
- b) Programa de Trabalho: **10.37.101.23.695.0113.2258** – **Promoção da Atividade Turística**;
- c) Fonte de Recursos: **1500 – Recursos não vinculados de impostos**;
- d) Natureza da Despesa: **3390039 – Outros serviços de terceiros**;
- e) Plano Interno: **00001 – Não definido**.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;





- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal Nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal Nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal Nº 14.133/2021).
- d) Multa:
 - I. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - II. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - III. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal Nº





14.133/2021).

13.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 11.1 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

13.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

13.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

13.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei Federal Nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;





- c) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- d) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal Nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal Nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal Nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

13.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).





13.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei Federal Nº 14.133/21.

13.16. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

13.17. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

13.18. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.19. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal Nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

Vitória, 13 de agosto de 2025.

Responsável técnico:

Thalita de Oliveira Barros

Gerente de Marketing Turístico - SETUR/ES





ANEXO II - DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,





respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

i. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

f. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).





- g. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.
- h. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- i. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- j. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:
- k. A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.
- l. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- m. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.
- n. Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à





Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

o. Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

p. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

q. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

III. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

b. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011- Segunda Câmara;

c. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

d. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$





$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

- e. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- f. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- g. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- h. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- i. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).
- j. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. Conforme previsto no Art. 79 do Decreto Estadual Nº 5352-R/2023, a qualificação técnica ocorrerá através da comprovação de que o licitante forneceu, sem restrição, produto igual ou semelhante ao indicado neste Termo de Referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador.



